



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

terça-feira, 29 de outubro de 2013

Ano I - Edição nº 00122 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B75A2ECCDF8FA2FA7E4D4008B4FA1609

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- LEI Nº 1.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 - Dispõe sobre o Programa Saúde do Adolescente no Município de Xique-Xique e dá outras providências.
- LEI Nº 1.095, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 - Dispõe sobre instalações de placas informativas nas obras públicas do Município de Xique-Xique.
- LEI Nº 1.096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 - Dispõe sobre acessibilidade nas escolas públicas do Município de Xique-Xique e da outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Saúde do Adolescente no Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - São objetivos do Programa Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária), com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde;

II - assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º - Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 2º, usar-se-ão as seguintes definições:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º - São áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

I - assistência social, quando serão analisadas as condições e problemas de natureza sócio-econômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades de lazer e culturais;

II - enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes;

III - psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades, bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade;

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente;

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta dias), a partir da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 18 de outubro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.095, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre instalações de placas informativas nas obras públicas do Município de Xique-Xique.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placas informativas, nas obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal e Autarquias do Município.

Art. 2º - Nas placas deverão constar dados de identificação da(s) empresa(s) construtora(s) como Inscrição Estadual, CNPJ e endereço, bem como prazo de garantia da obra e os Valores a serem aplicados, sejam através de Convênio com os Federados ou recursos do Município.

Art. 3º - As placas deverão ter data do início e o término das obras em construção e/ou recuperação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 18 de outubro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre acessibilidade nas escolas públicas do Município de Xique-Xique e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acessibilidade nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - O Programa de Acessibilidade nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Xique-Xique consiste em realização de obras para que os alunos, portadores de necessidades especiais, tenham acesso total às dependências dos estabelecimentos escolares.

Parágrafo único. Entende-se por dependências dos estabelecimentos escolares: as salas de aulas, os sanitários, as cantinas e os demais recintos permitidos aos demais alunos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 18 de outubro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal